



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 170/2023  
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:34  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CRIAÇÃO  
DE ZOOLÓGICOS E MINI ZOOLÓGICOS NO  
ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a criação de Zoológicos e Mini Zoos no âmbito do Estado de Alagoas.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se Zoológico e Mini Zoológicos todo espaço de confinamento público ou privado na qual animais nativos e exóticos sejam mantidos em cativeiro ou tenham sua liberdade restrita para serem expostos e garantir o lazer de visitantes.

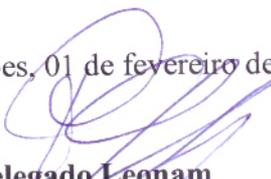
**§ 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se Santuário todo local sem fins lucrativos que, imitando o habitat natural dos animais, serve de centro de reabilitação para esses com o intuito de reintroduzi-los na natureza.

**Art. 2º** A fiscalização da presente Lei será realizada pelo órgão competente, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2022.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa proibir em todo o estado a criação de zoológicos e mini zoológicos públicos e privados que exponham animais nativos e exóticos com a finalidade de lazer para o ser humano.

Infelizmente, ainda é muito comum o uso de animais como forma de diversão, prática essa totalmente ultrapassada, uma vez que são locais de divertimento de humanos e de sofrimento de animais. São formas cruéis e exploratórias que, por muitas vezes, levam os animais à morte.

Usualmente, somos expostos a notícias em todo o mundo, na qual zoológicos são denunciados por não fornecerem os diversos cuidados adequados que cada espécie necessita para viver de forma digna dentro desses espaços. Poucos desses locais chegaram até o ponto ideal de serem centros de pesquisa, conservação, lazer e educação para proteger a natureza, como vem sendo os denominados santuários.

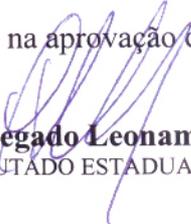
Temos que a dignidade dos animais está prevista no Art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, na qual o legislador indica que é direito de todos ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como, é direito dos animais de não serem submetidos à crueldade humana. Sendo um direito constitucional de última geração, o respeito à dignidade dos animais, serve para aprimorar os valores morais da sociedade brasileira.

Por mais estruturado que sejam, os zoológicos não podem fornecer o espaço adequado que os animais possuem na natureza. Isso porque algumas espécies percorrem distâncias muito maiores no próprio habitat. Uma boa saída para o problema é converter os zoológicos em santuários.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do referido.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL